

**LEI N.º 2.596,
de 19 de novembro de 2002.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR SOBRA DE ÁREA
AOS SENHORES GILBERTO PETRI E LEOBERTO JOST.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar sobra de área localizada na quadra 06, setor 20, adjacente ao lote 12 a GILBERTO PETRI E LEOBERTO JOST, de propriedade do Município de Santo Ângelo, conforme Decreto Imperial n.º 2.672, de 20 de outubro de 1875.

A sobra de área é de centro, com forma de quadrilátero irregular, com área superficial de 24,115 metros quadrados, situado no lado par da Rua Sete de Setembro e lado par da Rua Sepé Tiaraju, distante 12,50 metros da Rua Sete de Setembro, denominado P01; ai com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 0,70 metros no sentido SUL/NORTE, confrontando ao LESTE com a Rua Sepé Tiaraju, atingindo P02; ai com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 28,20 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao NORTE com o lote 18, atingindo P03; ai com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 13,20 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao OESTE com parte do lote 11, atingindo P04; ai com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 0,35 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao SUL com a Rua Sete de Setembro, atingindo P05; ai com um ângulo interno de 90º00' e uma distância de 12,50 metros no sentido SUL/NORTE, confrontando ao leste com o lote 12, atingindo P06; ai com um ângulo interno de 270º00' e uma distância de 27,85 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao SUL com o lote 12, atingindo P01, ponto de partida. QUARTEIRÃO: NORTE - Av. São João; SUL - Rua Sete de Setembro; LESTE - Rua Sepé Tiaraju; OESTE - Rua Gal. Carlos de Campos Gay e SUDOESTE - Rua Sete Povos das Missões.

Art. 2º - O valor da referida sobra de área é de R\$ 914,19 (novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), e seu pagamento será efetuado à vista, no ato de assinatura da escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei são de responsabilidade do comprador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 2.590, de 30 de outubro de 2002.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de novembro de 2002.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS